



EDITAL Nº 01/2026 – PMSSB/SMC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Lei nº 14.903/2023](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

- 1.1. – O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Serra de São Bento/RN.
- 1.2. – Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.
- 1.3. – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.
- 1.4. – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL



**SERRA DE
SÃO BENTO**
PREFEITURA

1	Lançamento do edital	01 de junho de 2026
2	Inscrições	01 a 05 de junho de 2026
3	Análise do mérito cultural e habilitação de documentos	08 de junho de 2026
4	Divulgação do resultado provisório	09 de junho de 2026
5	Recebimento de recurso e julgamento	09 e 10 de junho de 2026
6	Divulgação do resultado final	11 de junho de 2026
12	Realização de pagamentos	De 11 a 30 de junho de 2026

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

	CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1.	Realização de projetos que visem a realização de eventos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos.	5	1	1	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
3.	Execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro.	1	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
						R\$ 35.000,00

2.2. A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Natureza de despesa: 13 392 0028 1.112 - Incentivo a Lei Aldir Blanc.

2.3. Sobre o valor total repassado pelo município de Serra de São Bento ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4. Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5. Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.6. Propostas apresentadas por pessoa física e pessoa jurídica será necessária a apresentação de prova da existência em atividades artísticas culturais há no mínimo 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

2.7. Ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domicilia no município de Serra de São Bento/RN, há pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

3.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.3. O agente cultural pode ser:

3.3.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), podendo optar pela inscrição pessoa física ou pessoa jurídica;

3.3.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos;

3.3.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.4. Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.1.1. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.1.3. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

4.2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.3. É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.4, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

5.2. O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Salviano Gomes Crisanto, Centro, CEP.: 59.214-000, Serra de São Bento/RN, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

5.3. A inscrição se dará exclusivamente na sede da secretaria municipal de Cultura, o proponente portando todos os documentos assinados, impresso ou em arquivo PDF.

5.4. Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, devendo não serem avaliadas.

6. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. Documentos de inscrição a ser enviado:

6.1.1. Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);

6.1.2. Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

6.1.3. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer;

6.1.4. Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

6.2. A equipe de cada projeto deverá ser exclusiva, vedado a participação cumulativa em outras propostas, permitida uma única participação por equipe, onde o agente não for proponente.

6.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1. A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída pelo município ou por pareceristas contratados.

7.2. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

7.3. Tenham interesse direto na matéria;

7.4. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

7.5. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.6. O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Trajetória cultural – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	1 a 20
B	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	1 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 20
D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos	1 a 20



**SERRA DE
SÃO BENTO**
PREFEITURA

	em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica, bem como, formação de equipe de trabalho.	
TOTAL DE PONTUAÇÃO		80

7.8. Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

7.8.1. Pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agentes culturais do gênero feminino	5
F	Agentes culturais negros e indígenas	5
G	Agentes culturais residentes na zona rural	5
H	Agentes culturais: idosos, transgêneros, matriz africana, ciganos, artistas circenses.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

7.8.2. Pontuação extras para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:



**SERRA DE
SÃO BENTO**
PREFEITURA

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoas negras, ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

7.9. O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 50 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

7.10. A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedado nota individual.

7.11. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

7.11.1. maior pontuação no item A;

7.11.2. maior pontuação no item B;

7.11.3. maior pontuação no item C.

7.12. Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

7.13. A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

7.14. A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN (www.serradesaobento.rn.gov.br) conforme parecer 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

7.15. Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail culturaserradesaobento@gmail.com dentro do prazo estipulado no cronograma, modelo no anexo VI.

7.16. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.17. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

8.2. Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.



**SERRA DE
SÃO BENTO**
PREFEITURA

8.3. A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal.

8.4. Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail culturaserradesaobento@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

9. HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- 9.1. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- 9.2. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- 9.3. Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
- 9.4. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- 9.5. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- 9.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 9.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- 9.8. Certidão de Débitos Municipal;
- 9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.10. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.

10. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- 10.1. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- 10.2. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;

- 10.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 10.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
- 10.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

11. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

11.1. O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

11.2. Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

12. CATEGORIA DE COTAS

12.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

12.1.1. pessoas negras (pretas e pardas);

12.1.2. pessoas indígenas;

12.1.3. pessoas com deficiência.

12.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

12.3. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

12.4. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

13. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

13.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

14. REMANEJAMENTO DAS COTAS

14.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

14.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

15. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

15.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

15.1.1. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

15.1.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

15.1.3. pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
e

15.1.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

15.1.5. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de validade do Termo de Execução Cultural, contados a partir do recebimento dos recursos.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1. O remanejamento de recurso poderá ser destinado para aquisição de bens culturais, lançamento de novo edital ou dividido em partes iguais aos contemplados, quando houver vacância no preenchimento de todas as vagas ofertadas.

17.2. O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte descrito no item 9.6.

17.3. A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

18.1. O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária de qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

18.6. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.7. Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

18.8. A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão em todo material, tais como camisas, banners, panfletos, as marcas da Prefeitura

Municipal de Serra de São Bento, Secretaria Municipal de Cultura, Programa Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

20.3. A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

20.3.3. Devolução de recursos corrigidos;

20.3.4. Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às

publicações no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Serra de São Bento (www.serradesaobento.rn.gov.br).

21.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.serradesaobento.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail culturaserradesaobento@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

21.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Serra de São Bento.

21.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

21.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

21.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;

Anexo III – Declaração de residência;

Anexo IV – Declaração para cotas – pessoas negras ou pessoas indígenas;

Anexo V – Declaração para cotas PCD;

Anexo VI – Formulário de recurso;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.



Serra de São Bento/RN, 29 de maio de 2026.

Helena Maria Oliveira de Moraes
Prefeito Municipal